



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 201 /92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA BER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pro mulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajus te salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Ma rinho.

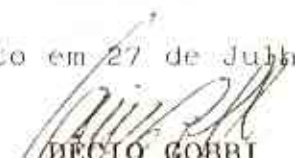
ARTIGO 2º- O reajuste salarial autorizado pelo Artigo anterior será de 22% (vinte e dois por cento) sobre os salários e vencimentos de Junho de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de Julho de 1992.

ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão ar redondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cru zeiros.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus e feitos retroativos a 1º de Julho de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de Julho de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE